

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria de Agropecuária, Agroindústria e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e com base no convênio de cooperação técnica firmado entre o Município de Conceição das Alagoas e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD publicado no diário oficial do Estado em 02 de Agosto de 2021, DECLARA, por requerimento do interessado que **Viação Sertanezina Ltda**, portador do **CNPJ: 71.328.926/0001-59**, com endereço administrativo na Praça Nossa Senhora da Aparecida, nº66, Bairro Santa Isabel, Cep: 38120-000, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo município de Conceição das Alagoas – MG.

Denominação do empreendimento para fins de licenciamento: **Viação Sertanezina Ltda**.

Com atividades não listadas na Deliberação Normativa COPAM 217/2017:

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual;
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional;
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;

Transporte escolar;

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;

Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

Operadores turísticos;

Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana.

As atividades não possuem critério locacional, ou seja, suas atividades não estão enquadradas na referida Deliberação, e não fazem parte do Anexo I da Resolução CONAMA 237, de dezembro de 1997, e, portanto não sendo passível de licenciamento ambiental.

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de recursos hídricos, a autorização para intervenção em áreas de preservação permanente e para supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas as unidade de conservação, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Secretaria Municipal de Agropecuária, Agroindústria e Meio Ambiente

agricultura@conceicaodasalagoas.org

(34) 3321-0075

Rua Floriano Peixoto, 390 – Centro – Conceição das Alagoas/MG


CEP 38.120-000 / CNPJ 18.428.854/0001-39

Salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Certificado emitido pela Secretaria de Agropecuária, Agroindústria e Meio Ambiente no dia 16/04/2025, com base nas informações prestadas no processo nº31/2025.

VALIDADE ATÉ QUATRO ANOS, com vencimento em: 16/04/2029.

Conceição das Alagoas - MG, 16 de Abril de 2025.



João Victor Barbosa de Oliveira Silva
Secretário de Agropecuária, Agroindústria e Meio Ambiente